



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Handwritten signature

LEI Nº 3.333 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.002.

(De autoria do vereador Marco Antônio da Silva)

"Que dá nova redação à Lei nº 2.636/94, de 11 de julho de 1.994".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Agudos, autorizado a descontar da remuneração do funcionário, em folha de pagamento, valores percentuais destinados a entidade sindical do servidor, associação de classe do servidor, entidades assistenciais filantrópicas, mediante autorização expressa do funcionário.

Art. 2º - Também serão descontados em folha de pagamento, os valores devidos pelos funcionários à fornecedores que mantiverem convênio escrito e firmado com entidade sindical de servidores ou associação representativa dos servidores públicos Municipais, para fornecimento de serviços ou produtos aos funcionários da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese haverá responsabilidade da Administração Pública Municipal pelo pagamento dos produtos ou serviços adquiridos ou auferidos por seus funcionários, cabendo-lhe, tão somente, efetuar os descontos em folha de pagamento e encaminhar no montante descontado à entidade sindical ou associação representativa de classe dos servidores, as quais deverão controlar os gastos dos servidores, além de efetuar os pagamentos diretamente aos fornecedores.

Art. 4º - O Servidor poderá ser sócio de entidade sindical ou associação representativa de classe ou ambas, mas em hipótese alguma poderá manter convênio com ambas entidades para desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de desconto mensal de cada funcionário, será observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento), calculando sobre a remuneração total do funcionário, após a dedução de desconto previdenciário e do imposto de renda.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de outubro de 2.002.

Handwritten signature of José Carlos Octaviani
JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal